



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7629

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

TERMO DE DEPOIMENTO TESTEMUNHA

Data : 04 de abril de 1998
Horas : 22:40 horas
Autos nº : 090/97
Natureza : Ação Penal
Autora : Justiça Pública
Juiz : Marcelise Weber Lorite
DEPOENTE : MANABU JOJIMA
Arrolado no : Testemunha do Juízo
Documento : RG nº 258.456 ssp/pr
Nacionalidade : Brasileira
Naturalidade : Piratininga - SP
Idade : 60 anos - 25.04.37
Pai : Shoyti Jojima
Mãe : Shisano Jojima
Estado Civil : Solteiro
Profissão : Médico
Grau Escolaridade : superior completo
Endereço : Rua Reinaldo Machado, 1375, Rebouças - Curitiba Pr

Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, DR. João Marcelo Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, DR. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Aos costumes disse nada.

Testemunha compromissada na forma da lei, inquirida pela MM. Juíza Presidente, respondeu:

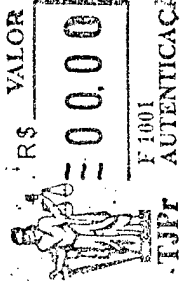
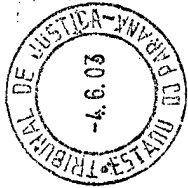
Que, a respeito dos fatos nada sabe a informar; que não conhece as rés ou réus nada tendo a informar destes; que o depoente se lembra de ter elaborado laudo de lesões corporais de dois dos réus e o restante dos réus o depoente acompanhou o laudo; que com relação às rés julgadas, acompanhou a realização do exame, realizada pelo Dr. Raul de Mora Resende; que o depoente

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autenticado em 05 de maio de 2011.

James Roberto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Autenticação e reprodução de documentos

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7621

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

supõe que tenha sido antes do fato que dois peritos assinavam, que atualmente somente um perito assina; que juntamente com o Dr. Raul de Moura Resende, estava o depoente e o Diretor do I.M.L., Dr. Marcos Parreira; que em relação as duas ré, compareceram as mesmas pessoas; que uma das ré apresentava lesões na face e no pescoço; que todos os exames foram realizados com roupa de ambas as ré; que é de praxe que a realização do exame se proceda da seguinte forma: é perguntado onde o examinado possui a lesão e essa parte específica do corpo é examinado; que somente onde é referida a lesão é feito o exame; que o depoente afirma não ter havido exame ginecológico de ambas as ré por parte de nenhuma das duas não ter havido queixa de estupro.

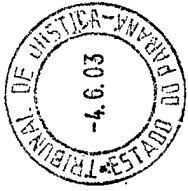
Em seguida, foi dada a palavra à acusação, a qual reperguntou, tendo o depoente respondido:

Que: o depoente é formado em Medicina pela Universidade Federal da Federal, foi Professora da Universidade Evangélica de Medicina, curso de especialização no Japão, em retina; que foi professor de oftalmologia nas faculdades mencionadas; que o depoente foi perito concursado no ano de 1.975 pelo I.M.L. exercendo a profissão de perito até aproximadamente 94; que o depoente sempre atuou no I.M.L. no setor clínico legal (lesões provocadas nos vivos); que realizava exame em pessoas vivias que possuíam lesões relacionadas a crime; que o depoente não se recorda ter deposto a respeito dos laudos realizados nos réus; que reconhece como sua a assinatura lançada às fls. 3751 verso dos autos, no item depoente; que o depoente não tem recordação de Ter prestado o depoimento que consta sua assinatura entretanto não nega o fato de poder haver o prestado e não guardar a respeito deste, lembrança; que o depoente se lembra de Ter conhecido um Promotor não se recordando o nome, porém confirma o fato de que esta pessoa apontada como sendo o Dr. Cioff de Moura possui um defeito no membro superior e que o contato com referido promotor deu-se no I.M.L. de Curitiba; que o depoente foi perguntado se esteve em alguma delegacia e negou o fato, entretanto compulsando o documento de fls. 3751, vol. 18, reconheceu o fato de ter prestado o depoimento no instituto médico legal o qual tem lembrança, e nesta ocasião estava presente o promotor com defeito no membro superior; que quando do exame realizado no I.M.L., depois do que lhe foi lido o depoimento de fls. 3751 e verso, teve lembrança de que além das pessoas mencionadas também estava na sala uma policial feminina fardada quando do exame das duas ré; que o depoente mesmo lido a respeito das vestes retiradas da

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria desta Tribunal de Justiça. Autentico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo, Portugal Neto
Supervisor

Estúdio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Registro de Documentos



R\$ VALOR
= 00.000

F 1001
AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7623

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

as rés dentro da sala; que entretanto fora dela não tem dados para informar: que escoriação é uma lesão superficial atingindo somente a epiderme; que normalmente o choque elétrico não deixa lesão e que eventualmente pode deixar queimadura na região do choque; que o depoente não possui conhecimento sobre eletricidade; que o depoente assevera não possuir conhecimento para responder perguntas relacionadas a queimaduras ou choques elétricos; que o depoente sinaliza com o dedo perpendicular no olho direito lateralmente para demonstrar a localização da lesão de quatro centímetros como constante de fls. 347 verso; que logo que as rés foram retiradas da sala de exames, como é de praxe, o depoente não as acompanhou; que o depoente recorda-se que os exames foram realizados no período da tarde; que o depoente realiza exames ginecológicos no sentido de constatação de violência sexual (coito anal ou vaginal) e que a olhos vistos, logo que a vítima comparece no instituto médico legal até cerca de vinte e quatro horas após o estupro pode ser que nenhuma característica externa seja notada ao examinador; que mesmo que ajam diversos coito vaginais ainda assim admite-se a hipótese da ausência de características externas detectáveis; que cada médico que faz o exame realiza ele próprio as anotações na papeleta a ser datilografada e no caso específico das rés trata-se do médico Dr. Raul Resende; que na sala de exame durante a realização deste não foi feita filmagem, e que fora deste recinto não informações de que tenha sido realizado tal; que o depoente não se recorda de Ter identificado por ocasião no exame no I.M.L. nas rés, algum tipo de lesão compatível com as ações descritas no "dossiê tortura nunca mais"; que não existe compatibilidade com as ações descritas no dossiê e o laudo de lesões das rés; que visualmente não existem lesões compatíveis com as agressões descritas no dossiê tortura;

Em seguida, foi dada a palavra ao assistente da acusação, a qual nada reperguntou;

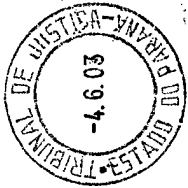
Em seguida, foi dada a palavra à defesa, a qual reperguntou, tendo o depoente respondido:

Que a tortura física pode deixar ou não sinais nas vítima dependendo para tanto "da maneira como ela for feita"; que a tortura psicológica não deixa sinais físicos e que indagada a testemunha qual a mais grave se a psicológica ou a física disse ser fator subjetiva; que o ato de se bater com as mãos espalmadas em ambos os pavilhões auriculares, ato denominado usualmente "telefone" pode ou não provocar seqüelas físicas; que a asfixia provocada por uma

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autentico para os fins de direito.

James Brito Azevedo Portugal Neto
Superior Escrivão

Cratúlio de Brito GR Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



VALOR R\$ = 00.00

F 1001
AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

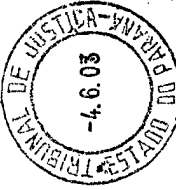
7620

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

ré, ainda assim não se recorda de tal fato com certeza; que o depoente afirma que ambas as rés ficaram despidas a exceção da calcinha que todas essas informações foram obtidas após a leitura de seu depoimento no I.M.L.; que o depoente se recorda de ter ficado todo o tempo na sala de exames; que o depoente inanimou o fato de que as vezes saia da sala para evitar constrangimento às rés, informação essa retificada pela informação que ficara todo o tempo na sala; que o depoente fornece o dado estatístico que já realizou duzentos e poucos exames por mês e que isso poderia variar nos meses; que a lesão esternocleidomastodiana referida às fls. 3751 verso trata-se da que se recorda de memória como tendo sido ocorrida no rosto e pescoço de uma das rés não se recordando a qual; que o depoente afirma a exata correlação entre o termo na (região esternocleidomastodiana com a expressão "na região do pescoço"); que após a aposentadoria em 94 não mais realizou exames de lesões corporais; que a ecissão da ré que possuía lesão no pescoço e rosto, não se lembra das lesões na outra ré; que mesmo depois de lhe ser lido o depoimento de fls. 3571 ainda não veio a lembrança as lesões da outra ré; que também não tem recordação de cheiro de urina ou fezes durante os exames, presença ou ausência desse fator; que o diretor do I.M.L. compareceu espontaneamente ao exame das rés; que o depoente não se lembra de ter o Dr. Moura Resende ter solicitado a presença do Diretor do I.M.L., em que pese ter sido informando ao depoente através da leitura do depoimento do Dr. Moura Resende de que este houvera solicitado a presença do diretor do I.M.L.; que o depoente tem lembrança de que o exame de lesões, foi realizado na totalidade do corpo de ambas as rés; que o depoente não tem certeza se somente as pessoas mencionadas estavam na sala durante o exame de lesões corporais nas rés; que as pessoas mencionadas estavam efetivamente na sala, reafirmando que não pode dizer com certeza se somente essas lá estavam; que o depoente recorda-se de Ter realizado exames em réus cuja escolta permaneceu na sala de exames durante o procedimento deste; que o depoente não se recorda da permanência na sala de exames de policiaos do sexo masculino durante o exame de rés do sexo feminino; que "lesão com crosta hemática" é um tipo de lesão que sangra superficialmente à epiderme formando o que leigamente denominamos de "casquinha"; que a lesão descrita como 0,05 milímetros é uma lesão muito pequena mais ainda assim detectada no exame; que o depoente Não se recorda de Ter percebido coação física por parte da companhias das rés, entretanto no caso hipotético se percebesse tal fato pediria para a pessoa se retirar para realizar o exame; que o depoente não chegou a observar alguma atitude chocosa com relação

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para o fim de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Suplente do Juiz de Direito
 Estelino de Azevedo Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



VALOR
R\$ 000,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7627

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

toalha molhada pode ou não deixar seqüelas físicas; que uma tortura denominada "pela posição" na qual a vítima seria submetida à flexão de uma das pernas e agachamento com outra estando ambas as mãos atrás da cabeça pode ou não deixar lesão; que ameaças com revólver segundo o depoente é uma das torturas classificadas como "psicológicas"; que sempre que houver reação física da pessoa estuprada há sinais; que o depoente considera o estupro quando há uma violência física e quando há uma grave ameaça de violência física; que a violência presumida é matéria conhecida do depoente e ocorre quando no caso de um menor a relação sexual; que só conhece o depoente esse tipo de violência; que o depoente admite como sendo um possibilidade uma violência presumida no caso de a vítima ser submetida a relação sexual quando sob o efeito de algum medicamento que lhe tire a consciência; que o depoente não se recorda do que se tratava do sinal de gérinek; que o depoente se recorda que o livro do professor Hélio Gomes fazia parte da literatura de consulta do depoente; que durante a atuação do depoente no I.M.L. nunca teve conhecimento o deponente que pessoas tenham confessado crime no instituto; que não é comum no laudo o legista fazer constar confissão de crime por ventura efetuada pelo examinado; que como o depoente já se referiu o exame é realizado especificamente onde se refere a examinada Ter sofrido a lesão; que perguntado a respeito do fato de que as rés tiveram que ser submetidas somente com as vestes íntimas, assevera o depoente de que as vestes foram retiradas por determinação da pessoa que procedia o exame, ou seja, o Dr. Raul Moura Resende; Que o depoente permaneceu a distância de um metro das rés durante o exame; que um soco pode provocar uma lesão multiforme de meio milímetro; que tanto um instrumento contundente quanto uma ação contundente pode provocar uma lesão multiforme; que as lesões foram medidas com instrumento entretanto não foram usados instrumento óticos para visualizar as lesões com maior perfeição; que o depoente não sabe dizer se atendeu alguma vez alguém no I.M.L. vítima de abuso de autoridade; que o depoente se recorda de estarem as rés com os constrangimentos "talvez devido ao exame, mas nada em especial"; que o depoente não sabe informar a respeito de movimento do I.M.L. rogando independência da SESP; que a lesão era descrita no laudo às fls. 437 verso na extensão de quatro centímetros poderia ter sido causada por um soco; que uma lesão desde que não atinja vasos pode permanecer somente vermelho, e se atingir vasos, pode atingir a cor violácia, azulada, esverdeada e depois amarelada (espectro equimótico);

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico em 04/06/03
 James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor
 Claudio Roberto da Silva
Chefe da seção de autenticação
• rep. aut. em 04/06/03: ventos



R\$ VALOR
R\$ 00,00
TJPR
F 1001
AUTENTICACÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7623

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Em seguida foi dada a palavra aos Senhores Jurados, tendo sido reperguntado, ao que o depoente respondeu:

Que o depoente registrou durante o exame a presença do Dr. Parreira não sabendo quanto tempo este médico permaneceu durante o exame: que o depoente afirma que o exame talvez tenha durado cerca de dez minutos.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz, que encerrasse o termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Arildo Osni Lichtenfels, Escrivão, o digitei e subscrevo.

MM. Juíza:

Depoente:

Ministério Público:

Ass. Acusação:

Defesa:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

6
COA